



Processo TC nº 01.347/23

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Sr. Olímpio de Moraes Rocha, acerca de possíveis irregularidades nos atos de gestão de pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande. No momento verifica-se o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº. 0513/23.

1. Alega o denunciante que em detrimento à convocação dos classificados no último concurso público que foi homologado em março de 2022, o município vem mantendo comissionados e realizando irregularmente novos contratos por excepcional interesse público no cargo de Assistente Jurídico e outros cargos da área de saúde, burlando o Art. 37 da CF/88, omitindo os cargos em que houve contratação por excepcional interesse público ao discriminar apenas como prestador de serviços.

2. Alega ainda, que o município realizou o Concurso Público nº 001/2021, com a oferta de 05(cinco) vagas e cadastro de reserva para o provimento do cargo, enquanto a lei complementar nº 008/2001, teria criado 15(quinze) cargos para Assistente Jurídico, dos quais se encontram apenas providos 07 (sete) deles, sendo que os demais estão sendo ocupados ilegalmente por agentes Ad nutum, inclusive se utilizando de várias nomenclaturas para tentar dispersar seus comissionados e possivelmente burlar a fiscalização dos Órgãos de Controle.

Do exame da documentação pertinente, inclusive, junto ao SAGRES/servidores, a Auditoria constatou que o município de Campina Grande possui 40 servidores em seu quadro funcional, nos cargos de Advogado (07), Assessor Jurídico (15), Assistente Jurídico (18), sendo: 11 efetivos e 29 contratados por excepcional interesse público, conforme relação inserta às fls. 388/389 dos autos.

Após notificação, apresentação de defesa e pronunciamento do MPJTCE, os Conselheiros Membros da 1ª. Câmara desta Corte, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 0513/2023, entenderam procedente a Denúncia, e assinaram prazo ao gestor para que procedesse à regularização do quadro de pessoal do órgão, dispensando os servidores contratados por excepcional interesse público, e nomeando o aprovados no último concurso para os respectivos cargos.

Em relatório de cumprimento de decisão, a Auditoria verificou que o gestor nomeou os aprovados para o cargo de Assistente Jurídico, preenchendo as vagas disponibilizadas no concurso. Assim, entendeu que o Acórdão AC1 TC nº 0513/23 foi cumprido em parte, tendo em vista o Município persistir em contratar por excepcional interesse público em detrimento da determinação Constitucional.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº. 1809/24 acompanhando o posicionamento do Órgão Auditor, opinando pela:

1. Declaração de cumprimento parcial do Acórdão em tela, assim como pela cominação de multa ao Sr. Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito de Campina Grande, com fulcro no art. 100, III, da atual Lei Orgânica do TCE, em virtude do não atendimento integral à decisão desta Corte;
2. Determinação à gestão municipal de Campina Grande, que regularize, o mais breve possível, o quadro da Prefeitura Municipal, devendo providenciar a exclusão dos contratados temporários em causa do serviço público municipal, recomendando-se para que se promova a substituição destes, mediante a aprovação prévia de candidatos em concurso públicos, na medida das necessidades do serviço público municipal, e das conveniências administrativas com as seguintes considerações:



**Processo TC nº 01.347/23**

3. Recomendação, a título de reforço, à referida gestão municipal no sentido de fazer uso da contratação temporária tão somente em casos excepcionais, e nos estritos termos constitucionalmente delineados, sob pena de responsabilização.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento da representante do MPJTCE no parecer oferecido, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Declarem o cumprimento parcial do Acórdão em tela, assim como pela cominação de multa ao Sr. Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito de Campina Grande, com fulcro no art. 100, III, da atual Lei Orgânica do TCE, em virtude do não atendimento integral à decisão desta Corte;
- b) Determinem à gestão municipal de Campina Grande que regularize, o mais breve possível, o quadro da Prefeitura Municipal, devendo providenciar a exclusão dos contratados temporários em causa do serviço público municipal, recomendando-se para que se promova a substituição destes, mediante a aprovação prévia de candidatos em concurso públicos, na medida das necessidades do serviço público municipal, e das conveniências administrativas;
- c) Recomendem a título de reforço, à referida gestão municipal no sentido de fazer uso da contratação temporária tão somente em casos excepcionais, e nos estritos termos constitucionalmente delineados, sob pena de responsabilização.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



**Processo TC nº 01.347/23**

**Objeto:** Verificação de Cumprimento de Acórdão  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Responsável:** Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)  
**Patrono/Procurador:** Caio de Oliveira Cavalcanti

**Denúncia. Atos de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Determinações. Recomendações.**

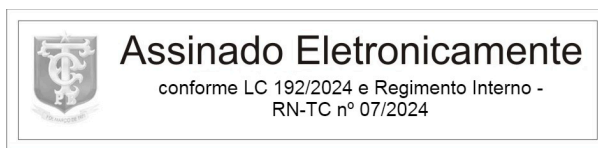
**ACÓRDÃO AC1 - TC Nº 2606 /2024**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 01.347/23, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Olímpio de Moraes Rocha, acerca de possíveis irregularidades nos atos de gestão de pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande, e que no momento verificação o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 0513/2023, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Declarar o cumprimento parcial do Acórdão em tela, assim como pela cominação de multa ao Sr. Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito de Campina Grande, com fulcro no art. 100, III, da atual Lei Orgânica do TCE, em virtude do não atendimento integral à decisão desta Corte;
- b) Determinar à gestão municipal de Campina Grande que regularize, o mais breve possível, o quadro da Prefeitura Municipal, devendo providenciar a exclusão dos contratados temporários em causa do serviço público municipal, recomendando-se para que se promova a substituição destes, mediante a aprovação prévia de candidatos em concurso públicos, na medida das necessidades do serviço público municipal, e das conveniências administrativas;
- c) Recomendar a título de reforço, à referida gestão municipal no sentido de fazer uso da contratação temporária tão somente em casos excepcionais, e nos estritos termos constitucionalmente delineados, sob pena de responsabilização.

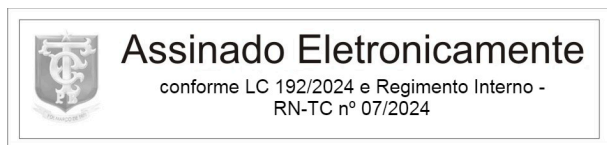
Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2024.

Assinado 12 de Dezembro de 2024 às 13:16



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2024 às 11:53



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO